REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a Ementa e os artigos 1º, 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, na forma que indica e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, operação de crédito externo até U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com concessão de garantia da União, observada a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União."..... (NR)

"Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

"Art. 5º Para atender à implementação e execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI, que originou a operação de crédito de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.296/2017,

ficam criados na estrutura da Casa Civil os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei.” (NR).

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados e em vigor todos os demais artigos da Lei nº 9.296/2017 que não sofreram modificação com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO – (NR)

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	CASA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO	57	03	CASA CIVIL
SECRETÁRIO DE GABINETE	55	01	CASA CIVIL